



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TJ/MT

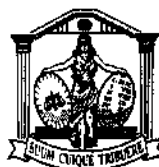
Fls. ____

Contrato 031/2011 - Id. 232.161

CONTRATO 31/2011

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS NAS
ÁREAS DE: LIMPEZA, CONSERVAÇÃO, ASSEIO, COM
FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO E
EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PERFEITA
EXECUÇÃO, PARA ATENDER O FÓRUM DA CAPITAL
DO PODER JUDICIÁRIO, CELEBRADO ENTRE O
ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO
PODER JUDICIÁRIO-TRIBUNAL DE
JUSTIÇA/FUNAJURIS E A EMPRESA NELISE F.
PRADO E CIA LTDA - EPP.**

O ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio do Poder Judiciário/TRIBUNAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ sob o n. 03.535.606/0001-10, situado no Centro Político Administrativo, nesta Capital, com os recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, CNPJ n. 01.872.837/0001-93, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Excelentíssimo Senhor Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**, brasileiro, casado, portador do RG n. 055.925 SSP/SP e do CPF/MF n. 086.156.671-87, no uso de suas atribuições, doravante designado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **NELISE F. PRADO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 01.294.164/0001-31, com sede na Rua Expedito Amarildo Gonçalves, nº. 184, centro, Santo Antonio de Leverger/MT, representada pelo sócio Senhor JERÔNIMO DE CARVALHO CUSTÓDIO, brasileiro, portador do RG nº. 385.064 SSP/MT e CPF nº 317.704.951-34, com endereço comercial acima mencionado, e daqui por diante designada CONTRATADA, tendo em vista o contido no Pregão nº. 4/2011 Id. 216.964, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei nº. 8.666/93, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente Contrato de empresa especializada na prestação de serviços continuado de limpeza, asseio e conservação da área física do Fórum da Capital/MT e respectivos anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:



Contrato 031/2011 – Id. 232.161

CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados nas áreas de: limpeza, conservação, asseio, com fornecimento de materiais de consumo e equipamentos necessários a perfeita execução, para atender o Fórum da Capital do Poder Judiciário, conforme Pregão Presencial nº. 4/2011– Id. 216.964, que ficam fazendo partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços serão executados de acordo com a especificação do Termo de Referência e as Especificações Técnicas, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3. O presente contrato vincula-se aos termos do Edital do Pregão nº 4/2011-Id: 216.964, Termo de Referência e a proposta da Contratada;

1.4. O presente contrato fundamenta-se nas leis n. 10.520/2002, da lei n. 8.666/93, na Instrução normativa nº 02/2008(no que couber), na Resolução nº 98/2009, do Conselho Nacional de Justiça, nos preceitos de direito público, supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

CLÁUSULA SEGUNDA - LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão prestados no Fórum da Capital e seus Anexos, em conformidade ao Termo de Referência e Edital do Pregão Presencial nº. 4/2011.

2.2. A distribuição do efetivo dos postos de trabalho nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades da Administração, ficando qualquer outra alteração sujeita à sua prévia análise e aprovação.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A execução dos serviços nas dependências do Fórum da Capital do Poder Judiciário, por profissionais pertencentes ao quadro funcional da CONTRATADA, observará o REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL previsto no art. 10, II, "b", da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato a ser celebrado será de 12 (doze) meses, a contar do dia **26.08.2011 a 25.08.2012.**



Contrato 031/2011 – Id. 232.161

4.2. O Contrato poderá ser prorrogado a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no art. 57, II, da Lei n. 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração e
- d) a contratada concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Caberá ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, como contratante:

5.2. Convocar a licitante vencedora, em conformidade com o Art. 64 da Lei nº. 8.666/93, para assinar o Contrato.

5.3. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital.

5.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a vigência do contrato.

5.5. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.6. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;

5.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;

5.8. Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;

5.9. Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;

5.10. Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços contratados;



Contrato 031/2011 – Id. 232.161

- 5.11.** Exercer a fiscalização e gestão dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- 5.12.** Disponibilizar instalações sanitárias;
- 5.13.** Destinar local para guarda dos insumos, materiais de consumo, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 5.14.** Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 5.15.** Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos no Anexo II - Especificações Técnicas, solicitando à contratada as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários.
- 5.16.** Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 5.17.** A contratada terá até o 5º dia antes do início de vigência do contrato para informar quais empregados já trabalhavam com a contratada e qual será o período concessivo de férias;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1.** A CONTRATADA obriga-se a responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, sendo que as obrigações aqui descritas não eximem a Contratada das obrigações descritas no Termo de Referência e Anexo I – Especificações Técnicas;
- 6.2.** A contratada, além do fornecimento da mão-de-obra, dos saneamentos domissanitários, dos materiais de limpeza, de higiene, dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas, obrigam-se a:
- 6.2.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, discriminados neste Termo de Referência, devendo fornecer todos os materiais necessários, incluindo os de higiene e limpeza, os quais deverão ser repostos sempre que necessário, ou, quando solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que irá atestar quanto à qualidade e quantidade do respectivo produto (conforme tabela);
- 6.2.2.** A Contratada terá até 05º dia antes do início de vigência do contrato para informar quais empregados já trabalhavam com a contratada e qual será o período de concessivo de férias (plano de férias);



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TJ/MT

Fls. _____

Contrato 031/2011 - Id. 232.161

6.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referencias tendo função profissional legalmente registrada em suas carteiras de trabalho;

6.4. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação da fiscalização, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou incapacidade técnica;

6.5. Manter seu pessoal uniformizado, identificando através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de proteção individual - EPI's;

6.6. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6.7. Manter todos os equipamentos, máquinas e utensílios próprios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas; os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

6.8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, e realizar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços;

6.9. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com o objetivo de garantir o bom andamento destes, que deverão permanecer no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e orientando a execução dos serviços; os quais terão a obrigação de se reportarem, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE, e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;

6.10 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal as normas do TRIBUNAL DE JUSTIÇA, e fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE;

6.12. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndio nas áreas do CONTRATANTE;

6.13. Registrar e controlar, juntamente com o preposto do CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;



**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**



TJ/MT

Fls. _____

Contrato 031/2011 - Id. 232.161

- 6.14.** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 6.15.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.16.** Os serviços deverão ser executados de maneira que não interfiram no andamento da rotina de funcionamento do FÓRUM DA CAPITAL;
- 6.17.** O TRIBUNAL DE JUSTIÇA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, empreiteiros etc.;
- 6.18.** Substituir em 24 horas, mediante comunicação escrita da fiscalização, o empregado que não se apresentar limpo e asseado, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no aspecto de higiene pessoal;
- 6.19.** Assumir inteira responsabilidade por danos ou desvios causados ao patrimônio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato;
- 6.20.** Comunicar, verbal e imediatamente, à fiscalização, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a termo a comunicação verbal, acrescentando os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos;
- 6.21.** Conservar e reparar as instalações do CONTRATANTE disponibilizadas para uso dos seus empregados e guarda de materiais e equipamentos;
- 6.22.** Reparar, corrigir, remover, refazer e substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados, por exigência do CONTRATANTE, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar;
- 6.23.** São expressamente proibida a utilização de computadores, dos telefones do CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;
- 6.24.** Serão deduzidos da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registros nas



Contrato 031/2011 - Id. 232.161

contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA;

6.25. A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços; O pagamento deverá ser por depósito bancário;

6.26. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer conforme proposta apresentada até o 5º dia útil do mês em referência:

6.26.1. Transportes (de sua propriedade ou locado) ou vale transporte correspondente para assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência;

6.27. O auxílio alimentação será prestado pela empresa diariamente através de marmitex conforme planilha de composição de preços apresentada no procedimento licitatório e cadastramento da empresa junto ao PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador;

6.28. Todos os acréscimos salariais devido ao empregado serão calculados sobre o salário e discriminado na folha de pagamento do mês a que se referir;

6.29. Garantir o quantitativo de pessoal estabelecido, em caso de falta, licença ou férias de qualquer empregado;

6.30. Os empregados deverão cumprir jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme orientação da fiscalização;

6.31. Serviços extraordinários para a realização de eventos fora do expediente normal de trabalho, em fins de semana ou em dias de feriados, poderão ser executados apenas mediante autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

6.32.1. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho que não for suprida por outro profissional, será descontado, do faturamento mensal, o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas;

6.32.2. O valor unitário da hora de cada posto de trabalho deverá estar consignado na planilha de preços da empresa CONTRATADA;

6.32.3. Caso haja funcionamento do posto de trabalho nos feriados forenses, as horas trabalhadas deverão ser compensadas.

6.32.4. Caso haja funcionamento dos postos de trabalho em quantidade de horas superior à indicada nos períodos de redução do horário, as horas trabalhadas serão compensadas.

6.32.5. Encaminhar solicitação ao Gestor do Contrato, se houver absoluta necessidade de prorrogação da jornada de trabalho. A solicitação autorizada deverá



Contrato 031/2011 – Id. 232.161

permanecer com o chefe da unidade solicitante que ao final do mês, encaminhará ao Gestor do Contrato para conferir com o registro do ponto eletrônico.

6.32.6. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, como também aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho, inclusive fornecer produtos apropriados à proteção dos profissionais expostos à condições climáticas adversas;

6.32.7. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiro ou ao **CONTRATANTE**, devendo ser descontado, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, o valor correspondente aos prejuízos causados, conforme o caso;

6.33. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais mensais, a comprovação de recolhimentos das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º do art. 31, da Lei 9.032/95, de 28/04/95, bem como a comprovação de quitação dos salários, referentes aos empregados que prestam serviço junto ao **CONTRATANTE**, correspondentes ao mês da prestação que está sendo pleiteado o pagamento.

6.34. Fornecer todos os materiais necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza, conservação, manutenção e higiene de modo a garantir regularidade dos serviços e do fornecimento dos materiais;

6.35. Diligenciar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o pessoal do FÓRUM DA CAPITAL/MT e visitantes;

6.36. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, discriminados neste Termo de Referência, devendo fornecer todos os materiais e equipamentos necessários (conforme tabelas anexas – Anexos), os quais deverão ser repostos sempre que necessário, ou, quando solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

6.37. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

6.38. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, discriminados neste Termo de Referência, devendo fornecer todos os materiais e equipamentos necessários (conforme tabelas anexas – Anexos), os quais deverão ser repostos sempre que necessário, ou, quando solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

6.39. Entregar o material de limpeza constante do Anexo deste Contrato/EDITAL até o terceiro dia útil de cada mês no Fórum da Capital, acompanhado da



Contrato 031/2011 – Id. 232.161

respectiva Nota Fiscal ou outro documento fiscal equivalente, especificando o produto, a marca, o modelo, a referência, quando for o caso, quantidade fornecida, valor unitário e total, os quais deverão estar em conformidade com as especificações indicadas na proposta comercial;

6.39.1. Entregar semestralmente o material de limpeza constante do Anexo deste Contrato no fórum da capital (com visto do fiscal) acompanhado da respectiva Nota Fiscal ou outro documento fiscal equivalente, especificando o produto, a marca, o modelo, a referência, quando for o caso, quantidade fornecida, valor unitário e total, os quais deverão estar em conformidade com as especificações indicadas na proposta comercial;

6.39.2. Usar material de limpeza e outros produtos químicos aprovados pelos órgãos governamentais competentes, devendo ser entregues em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, que não causem danos a pessoas ou a revestimentos, pisos, instalações elétricas ou hidráulicas, redes de computação, água e esgoto e todas as demais instalações existentes nas dependências do CONTRATANTE. Além disso, a CONTRATADA deverá proceder ao descarte, atendendo Legislação Ambiental em vigor;

6.39.3. Colocar à disposição do CONTRATANTE os equipamentos constantes do Anexo deste Contrato/Edital e demais equipamentos necessários para viabilizar a execução dos serviços, que deverão estar em perfeitas condições de uso, com qualidade e tecnologia adequadas, sob pena de substituição por solicitação do CONTRATANTE. A manutenção dos equipamentos e seus acessórios, necessários à execução dos serviços, será de responsabilidade da CONTRATADA;

6.39.4. Manter sinalização necessária, com placas da empresa, durante execução dos serviços de limpeza, prevenindo a ocorrência de acidentes;

6.39.5. Entregar o material indicado na proposta, referente aos serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis, que será entregue no fórum da Capital, em embalagens originais de fábrica ou de comercialização, acompanhados de cópia das notas fiscais ou de relação discriminada, onde deverá constar obrigatoriamente a quantidade, peso ou volume de cada item e a data de validade;

6.39.6. Fornecer pelo menos 02 (dois) rádios transmissores, em perfeito estado de funcionamento, bem como bateria sobressalente, carregadores e fone de ouvido, visando uma comunicação imediata entre os postos de supervisão e a fiscalização do CONTRATANTE;



Contrato 031/2011 - Id. 232.161

6.39.7. Fornecer todo o material de consumo (caneta, papel, lápis, borracha, régua, prancheta, agenda, pasta, grampeador, sacador de grampo, blocos de rascunho, blocos de recados, copos descartáveis), equipamentos (computador, impressora, material de informática) e mobiliário (mesa, cadeira e estante) necessários ao bom andamento dos serviços de responsabilidade da empresa e dos prepostos fixos nas dependências do CONTRATANTE;

6.39.8. Fornecer os suportes (sabonete líquido e papel-toalha) material constante do Anexo deste Contrato/Edital, por comodato, enquanto houver o fornecimento dos produtos (sabonete líquido e papel-toalha), devendo ser de responsabilidade da **CONTRATADA** fornecer os recipientes adequados. A **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias a partir da assinatura do contrato para instalação do recipiente fornecido;

6.40. Responder nos prazos legais, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás, equipamento de registro de ponto eletrônico, equipamentos de proteção individual - EPI e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por legislação específica;

6.41. Responsabilizar-se pelo transporte dos seus empregados até as dependências do Contratante em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário;

6.42. Respeitar as normas e procedimentos internos, inclusive de acesso às dependências do CONTRATANTE;

6.43. Responder pelos danos causados ao patrimônio do PODER JUDICIÁRIO DE MATO GROSSO ou de terceiros, durante a execução do Contrato;

6.44. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

6.45. Manter, durante todo o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas no certame (arts. 27 a 33 da Lei 8.666/93);

6.46. Na assinatura do Contrato deverá apresentar:

6.47. Preposto da Contratada, com poder para representá-la administrativamente;

6.48. Relação nominal dos empregados postos à disposição para a execução do serviço, acompanhada de cópias das respectivas CTPS (das páginas da qualificação



Contrato 031/2011 – Id. 232.161

civil, série, número e referentes ao Contrato de Trabalho), RG, CPF, PIS/PASEP e dos respectivos exames admissionais;

6.49. Seguro de vida dos empregados contra risco de acidentes do trabalho;

6.50. Apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as CTPS dos empregados e outros documentos pertinentes à execução do contrato para comprovar a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e tributária;

6.51. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal, para viabilizar o pagamento, os comprovantes de:

6.52. Folha de pagamento analítica e recibos de pagamento de salários (devidamente assinados pelos empregados) ou recibos de depósitos bancários, inclusive décimo terceiro e férias dos empregados, referentes ao mês pleiteado;

6.53. Documentação rescisória completa, recibos de pagamento dos empregados demitidos no período e exames médicos demissionais;

6.54. Registro de ponto de todos os empregados, medido por equipamento de registro eletrônico, que prestam serviço junto ao Contratante, acompanhados dos documentos comprobatórios das faltas justificadas ou não e substituições;

6.55. Comprovante de pagamento de auxílio-alimentação, vale-transporte e outros a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês de prestação de serviço;

6.56. Recolhimento dos encargos previdenciários e obrigações sociais, previstas na legislação social e trabalhista em vigor, correspondentes a última competência vencida, compatível com o efetivo declarado;

6.57. Regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.58. Na forma da legislação aplicável, na admissão, na demissão e durante a vigência dos contratos de trabalho, realizarão, às suas expensas, os exames médicos e complementares dos seus empregados;

6.59. Recrutar, selecionar e encaminhar ao Contratante os empregados necessários à execução dos serviços de acordo com a qualificação mínima exigida;

6.60. Apresentar empregados capacitados para:

- a prestação adequada dos serviços, de forma a não colocar em risco a sua saúde e a de terceiros;

- a utilização correta dos materiais e equipamentos, de acordo com o tipo de área a ser limpa, inclusive de acordo com as instruções do fabricante;



Contrato 031/2011 – Id. 232.161

6.61. Treinar/capacitar periodicamente os empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição e reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza asselo e conservação;

6.62. Encaminhar ao CONTRATANTE, com antecedência de 30 (trinta) dias, relação de empregados que fruirão férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los, com a respectiva documentação (CTPS, RG, CPF, exame admissional, PIS/PASEP);

6.63. Na ausência de empregados, por qualquer motivo, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição no prazo máximo de 01 (uma) hora após o início da respectiva jornada, sob pena de glosa do valor correspondente ao período sem substituição.

6.64. Apresentar substitutos que possuam a qualificação mínima exigida no item 18, por meio de documento individualizado, contendo nome, CPF, período, motivo e a identificação do empregado substituído;

6.65. os empregados substitutos devem ser remunerados com o salário devido ao empregado substituído, recolhendo-se os encargos correspondentes;

6.66. Manter o quantitativo de pessoal apresentado na proposta, observada a produtividade estabelecida no item 10.2 – Quantitativo de mão de obra a ser aplicada;

6.67. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após comunicação da fiscalização, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente ou incapacidade técnica;

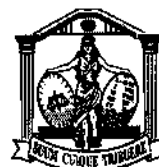
6.68. Manter os empregados uniformizados e identificados por crachás, com fotografia recente e nome visível;

6.69. Fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;

6.70. Os empregados designados para trabalhar na área Médica deverão estar vacinados contra doenças infecto-contagiosas, segundo os padrões definidos pela legislação vigente, devendo os atestados de vacinação ser apresentados à fiscalização, que encaminhará ao Gestor para juntada à documentação do empregado;

6.71. Zelar para que seus empregados tratem com urbanidade e cortesia o público interno e externo do Poder Judiciário de Mato Grosso;

6.72. Manter todos os equipamentos, máquinas e utensílios necessários à execução



Contrato 031/2011 – Id. 232.161

dos serviços em perfeitas condições de uso e substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas; os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

6.73. Cuidar para que o preposto apresentado mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, comparecendo no local quando solicitado, no máximo em 4 horas, adotando as providências requeridas relativas à execução do contrato;

6.74. Zelar para que os encarregados garantam o bom andamento dos serviços, devendo, para tanto, permanecer no local da execução em tempo integral, fiscalizando e orientando os demais empregados, reportando-se, quando necessário, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Contratante e adotando medidas corretivas de falhas detectadas;

6.75. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias e determinadas pela legislação para o atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.76. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndio nas dependências da CONTRATANTE;

6.77. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, por meio de registro eletrônico, bem como as ocorrências havidas, permitindo ao Contratante o acesso ao controle de frequência;

6.78. Cumprir a legislação aplicável, referida no item 3 deste Termo de Referência, além dos postulados legais vigentes de âmbito estadual e municipal, referentes à execução do contrato, bem como aquelas referentes à segurança e à medicina do trabalho;

6.79. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho e responsabilizar-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;

6.80. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.81. Promover as alterações de rotinas solicitadas, no prazo máximo de 48 horas, contados do recebimento de notificação escrita do Contratante;

6.82. Os serviços deverão ser executados de maneira que não interfiram no



Contrato 031/2011 – Id. 232.161

andamento da rotina de funcionamento do Contratante;

6.83. Refazer os serviços que, a juízo do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

6.84. A Contratada deverá responsabilizar-se, ainda por:

6.84.1. Todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

6.84.2. Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

6.84.3. Todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

6.84.4. Encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes desta contratação;

6.85. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos citados nos itens **6.84.1., 6.84.2., 6.84.3. e 6.84.4.** não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

6.86. Entregar, sempre que solicitado, à unidade fiscalizadora do Contrato, cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte aos profissionais, os quais deverão constar nome e matrícula do profissional, data da entrega, bem como a quantidade e o valor dos vales e o mês de competência e, ainda, assinatura do profissional atestando o recebimento, cuja comprovação deverá ocorrer em até dois dias úteis após a solicitação do CONTRATANTE;

6.87. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, bem como referente a todo o material de limpeza, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade e qualidade e que tenha tecnologia adequada e atenda às necessidades do serviço.

6.88. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor



Contrato 031/2011 – Id. 232.161

correspondente ao número de horas não trabalhadas no posto, se não compensadas nos dois meses subseqüentes.

6.89. O excesso ou falta de horas trabalhadas apuradas em determinado mês deverá ser compensado pela redução ou acréscimo equivalente na jornada laboral do respectivo profissional, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias.

6.90. Os quantitativos estimados na proposta comercial para o material de limpeza constante do Anexo deste Contrato/Edital serão ressarcidos pelo CONTRATANTE, conforme as quantidades efetivamente solicitadas.

6.91. A relação de material constante do Anexo deste Contrato/Edital é básica (levantamento histórico) e seus quantitativos são estimados, podendo ocorrer oscilações de consumo durante a execução do Contrato, não eximindo, entretanto, a CONTRATADA de total responsabilidade pelo fornecimento de material adicional, porém necessário à perfeita execução dos serviços. Caso haja necessidade de fornecimento adicional de material, (desde que autorizado e comprovado pelo fiscal) o CONTRATANTE pagará a quantidade necessária, observando o valor unitário do material indicado na proposta comercial apresentada por ocasião da licitação.

6.92. É vedada a retirada de qualquer equipamento, salvo por motivo de manutenção ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo à CONTRATADA obter prévia autorização do CONTRATANTE.

6.93. Todos os equipamentos condutores de água deverão ser vistoriados pelo supervisor da empresa, com o objetivo de evitar vazamentos de água e deverão ser trocados por outros novos quando apresentarem defeitos.

6.94. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

6.94.1. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE;

6.94.2. A contratação de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Fórum da Capital, durante a vigência deste contrato, em cumprimento ao que estabelece o art. 3º da Resolução n. 7/2005-CNJ;

6.94.3. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

6.94.4. A subcontratação de outra empresa para execução do objeto do Contrato;



Contrato 031/2011 – Id. 232.161

6.94.5. retirar os equipamentos das dependências do Fórum da Capital, por motivo de manutenção, ou de substituição por similar ou de melhor tecnologia, cabendo ao CONTRATANTE a autorização prévia.

6.94.6. A utilização dos telefones do Contratante sob a responsabilidade da Contratada para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço;

6.95. Serão deduzidos da fatura mensal correspondente quaisquer valores referentes a serviços especiais e interurbanos, taxas e serviços medidos e registrados nas contas dos telefones do Contratante, quando comprovadamente feitos por empregado da Contratada;

6.96. É vedada a comercialização de produtos nas dependências do Fórum da Capital.

6.97. É obrigação da Contratada o pagamento de salários e demais verbas trabalhistas aos seus trabalhadores. Diante do descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa prestadora de serviços, a Administração poderá:

- a) Fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores até que a contratada regularize os pagamentos;
- b) Conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação;
- c) Aplicar penalidade e Rescindir o contrato;

6.98. A contratada autorizará a abertura de conta corrente em nome da empresa, bloqueada para movimentação, tendo a mesma acesso a saldos, extratos dos valores depositados pela Administração, cujo saldo será remunerado pelo índice da poupança, com movimentação nos casos previstos na Resolução 98/2009 do CNJ, mediante a autorização da Administração Pública para a finalidade do contingenciamento da retenção.

6.99. Os valores referentes as provisões de encargos trabalhistas depositados em conta vinculada deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente a CONTRATADA.

6.100. Uma vez aberta a conta vinculada, os depósitos são realizados e a conta restará bloqueada, somente a Administração poderá autorizar a movimentação dessa conta em consonância com a Resolução n.98 do CNJ.



Contrato 031/2011 – Id. 232.161

6.101. A contratada deverá solicitar a movimentação da conta com antecedência suficiente para análise pela Administração (Coordenadoria Financeira) do cálculo das verbas e aprovação.

6.102. A contratada deverá renovar a garantia contratual a cada prorrogação do prazo de vigência, bem como atualizar o valor em razão de reajuste anual, repactuação e alterações contratuais, se houver.

6.103. A comercialização de produtos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor anual deste Contrato é de **R\$ 1.295.967,00** (Um milhão duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e sessenta e sete reais) cujo valor mensal estimado é de **R\$ 107.997,25** (Cento e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

7.2. No preço desta contratação estão incluídas todas e quaisquer despesas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como:

a) Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outras vantagens pagas aos empregados, observadas as condições previstas em acordo(s), convenção (ões) ou dissídio (s) coletivo (s) das categorias profissionais alocadas e, se houver, em regulamento da própria CONTRATADA;

b) Todos os demais componentes de custos dos serviços: lucro e despesas diretas e indiretas, além dos tributos e contribuições, e dos insumos a serem disponibilizados à execução – uniformes, máquinas, utensílios e equipamentos, treinamentos, vale-transporte, entre outras exigências constantes das especificações básicas;

c) Prêmios de seguro, fretes taxas, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, obrigações financeiras de qualquer natureza, custo da garantia, entre outras;

d) Outros custos inerentes à natureza do serviço contratado, observada a legislação dos órgãos responsáveis pela expedição de normas técnicas e pela fiscalização e regulação da atividade objeto do termo de referencia.

7.3. Necessário constar o valor do homem-mês para auxiliar de carga e descarga, encarregado de serviço de limpeza e servente de limpeza.

7.4. Necessário constar o valor mensal e global do contrato;

7.5. O custo dos materiais de limpeza, conservação e higienização é estimativo e será calculado a partir da demanda da Contratante e do fornecimento mensal dos



Contrato 031/2011 – Id. 232.161

produtos pela Contratante, com base nos preços unitários da proposta vencedora do Pregão Presencial n.4/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços contratados poderão ser repactuados, mediante negociação entre as partes, observando o interregno mínimo de 12(doze) meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, cabendo à adjudicatária apresentar, junto a solicitação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo do Contrato, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços e do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional de Trabalho, entre outros, visando a análise e aprovação pelo Tribunal de Justiça.

8.2. Para os fins previstos no subitem anterior, considera-se como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do início da vigência do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta.

8.3. Ocorrendo a primeira repactuação, as subseqüentes só poderão ocorrer obedecendo ao prazo mínimo de 12(doze) meses, a contar do início dos efeitos da última repactuação.

8.4. Por ocasião da repactuação, poderão ser contemplados todos os componentes de custos do Contrato que tenham sofrido variação, desde que haja uma demonstração analítica devidamente justificada e comprovada.

8.5. A repactuação será precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços vigente, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado.

8.6. Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional;

8.7. A repactuação que ocorrer a partir do segundo ano de contrato terá o percentual do item "aviso prévio trabalhado" zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano de contrato;

8.8. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos para os custos da mão-de-obra a partir da data da entrada em vigor da norma coletiva a que estiver obrigada a empresa e, para os demais itens, a contar da data da solicitação, desde que



Contrato 031/2011 – Id. 232.161

devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.

8.9. A não apresentação da documentação comprobatória da variação dos custos ensejará o arquivamento da solicitação.

8.10. A alteração referente à repactuação da mão de obra deverá ser feita mediante apostilamento depois que a Coordenadoria de Planejamento do Tribunal analisar o cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços apresentada, devendo ser observada a adequação aos novos preços de mercado.

8.11. As alterações relativas à repactuação contratual serão formalizadas anualmente, em Termo Aditivo único, juntamente com a prorrogação do contrato, ainda que os efeitos financeiros possam se dar em datas distintas para mão-de-obra e materiais.

8.12. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até o término da vigência contratual. Os efeitos da repactuação devem retroceder à data do fato gerador (novo acordo, dissídio ou convenção coletiva), desde que esteja na vigência do contrato (não tenha havido prorrogação - preclusão).

8.13. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.14. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) As particularidades do contrato em vigência;
- c) O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;
- d) A nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- e) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; (se necessário)
- f) A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

8.15. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

8.16. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

- a) A partir da assinatura do termo de apostilamento ou aditivo;



Contrato 031/2011 - Id. 232.161

b) Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
c) Em data anterior à repactuação, somente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

8.17. No caso do previsto no subitem acima desta cláusula, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.18. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

8.19. A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período em que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

8.20. Na hipótese do item anterior, o período em que a proposta permaneceu sob análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

8.21. A repactuação é a espécie de reajuste contratual que garantirá a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, e será dividida em dois momentos distintos para se discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra registrada mediante apostilamento (data do último acordo ou convenção) e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço será repactuado doze meses depois da data do encaminhamento da proposta juntamente com a prorrogação de prazo, por Termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do Fundo de Apoio ao Judiciário – FUNAJURIS, consignados na Fonte 240, no Elemento de Despesas 3390-37 – Locação de Mão-de-obra – Pessoa Jurídica.



Contrato 031/2011 – Id. 232.161

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia correspondente ao **percentual de 5% (cinco por cento)** do valor anual atualizado do contrato, podendo essa optar por caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

10.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

10.3. Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do subitem anterior (10.2).

10.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso, em conta corrente a ser fornecida pela Coordenadoria de Infraestrutura.

10.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

10.6. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Poder Judiciário de Mato Grosso, em conta corrente a ser fornecida pela Coordenadoria de Infraestrutura.

10.7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

10.8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Poder Judiciário de Mato Grosso com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.



Contrato 031/2011 – Id. 232.161

10.9. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.10. Na hipótese de prorrogação do Contrato nos termos do artigo 57 da Lei de Licitações e Contratos, a garantia deverá ser renovada, no mesmo prazo do item

10.1, sujeitando-se a multa estabelecida nos **itens 10.5 e 10.6**. Em caso de descumprimento do prazo estabelecido.

CLÁUSULA ONZE - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mensalmente mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até o 5º (quinto) dia úteis, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelos fiscais do contrato, quando mantidas todas as condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada, devendo apresentar ainda:

a) Certidão Negativa de Débito Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiro- CND;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débito Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

d) prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio o sede da adjudicatária;

e) relação nominal dos profissionais alocados nos postos de trabalho, bem como cópia da folha de pagamento do mês anterior à execução dos serviços e das guias de recolhimento de INSS e FGTS específicas, acompanhadas dos respectivos comprovantes do efetivo recolhimento;

f) comprovante de pagamento, do mês do adimplemento da obrigação, referente a auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

g) resumo discriminado de faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalhos;

h) demonstrativo de férias e licenças concedidas, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês anterior à prestação dos serviços;



Contrato 031/2011 – Id. 232.161

I) planilha de cálculo do valor a ser deduzida na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de falta, férias e posto vago.

11.2. As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido neste Edital, na nota de empenho, no Contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à adjudicatária e nesse caso o prazo previsto no subitem **11.1** será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

11.3. O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação do pagamento dos salários, auxílio-alimentação e auxílio-transporte dos profissionais alocados nos postos de trabalho e dos respectivos encargos sociais.

11.3.1. A comprovação de que trata o subitem anterior será demonstrada mediante apresentação de documentos oficiais, correspondentes ao mês do adimplemento da obrigação ou, excepcionalmente, do mês anterior, quando ainda não- vencidas as referidas contribuições.

11.4. No caso de falta do profissional em qualquer posto de trabalho, não suprido por outro profissional, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de horas não trabalhadas no posto.

11.5. Por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela contratada, o Tribunal de Justiça efetuará a retenção dos impostos, observado o disposto na Instrução Normativa nº 480, de 15 de dezembro de 2004, da Secretaria da Receita Federal. O ato de retenção observará as competências atribuídas ao substituto tributário, nos termos da legislação vigente.

11.6. Da mesma forma, por ocasião da liquidação e pagamento dos serviços faturados pela contratada, o Tribunal de Justiça também fará o contingenciamento de encargos sociais trabalhistas relativos ao 13º salário, férias e abono de férias, impacto sobre férias e 13º salário, e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, observando o anexo VI deste Edital.

11.7. No último mês da vigência contratual, a contratada deverá apresentar planilha com as ocorrências de falta, férias dos profissionais alocados e não-substituídos e postos de trabalho não ocupados referente ao mês anterior e ao mês de faturamento.

11.8. Acerca do componente de custo relativo ao aviso prévio, o Tribunal de Justiça somente indenizará a contratada, por ocasião do ultimo pagamento, caso não a



Contrato 031/2011 - Id. 232.161

comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 35 (trinta e cinco) dias antes do seu término.

11.9. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas (pagamento do salário referente ao último mês de vigência do Contrato e quitação relativa à rescisão do Contrato de Trabalho entre empregado e empregador), por parte da contratada.

11.10. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preço ou à atualização monetária.

11.11. A contratante fará a retenção cautelar da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que a contratada comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

CLÁUSULA DOZE - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATO deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas enumeradas na Lei 8.666/93, bem como as regras do edital e do termo de referencia, principalmente no que tange às especificações técnicas - ANEXO I do edital, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. A execução dos serviços contratados será objeto de acompanhamento e fiscalização por representante do CONTRATANTE, com atribuições específicas, especialmente designadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA TREZE - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

13.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo de aditamento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento da execução dos serviços, (art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 8.648/98).

CLÁUSULA QUATORZE - DA UNIDADE GESTORA E FISCALIZADORA

14.1. A gestão do contrato no Tribunal de Justiça será exercida pela servidora Tânia Maria Savionek, matrícula nº 4060, ou em substituição no cargo da Divisão de Contrato.



Contrato 031/2011 – Id. 232.161

14.2. A fiscalização no Fórum da Capital será exercida pelo servidor **Wendel Ferrelra César**, matrícula nº 7964, Gestor de Infra-Estrutura.

CLÁUSULA QUINZE – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO.

15.1. O Fiscal deverá:

15.1.1. Abrir livro para registro de ocorrências, colhendo assinatura do Preposto da Contratada e remetendo cópia do Termo de Abertura ao Gestor do Contrato;

15.1.2. Registrar, diariamente, no livro de ocorrências todas as ocorrências e deficiências detectadas relacionadas com a execução, objetivando o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, sob os aspectos de quantidade e qualidade (rotinas estabelecidas, recursos humanos e materiais utilizados);

15.1.2.1. Verificar a conformidade do material entregue a ser utilizado na execução dos serviços, comparando a relação fornecida pela Contratada, da qual constem especificações técnicas (como marca, qualidade, produtividade e forma de uso) com o estabelecido no Edital e apresentado na Proposta;

15.1.2.2. Zelar pelo fiel cumprimento da jornada de trabalho estabelecida, controlando a compensação de jornada, se houver;

15.1.3. Dirigir toda e qualquer determinação aos empregados da Contratada por meio do Preposto ou responsável por ela indicada;

15.1.4. Notificar as irregularidades detectadas, por escrito e mediante assinatura da Contratada, fixando prazo para a correção;

15.1.4.1. Determinar ao Preposto o afastamento de qualquer empregado da Contratada, se constatada e registrada a inoperância, desleixo, incapacidade ou atos desabonadores;

15.1.5. Comunicar ao Gestor do Contrato a ocorrência de subdimensionamento da produtividade pactuada, desde que sem perda da qualidade na execução do serviço, a fim de promover a adequação contratual, respeitando os limites impostos no art. 65 da Lei de Licitações e Contratos;

15.1.6. Comunicar o Gestor do Contrato as situações cujas providências excedam sua competência, propondo as providências cabíveis;

15.1.7. Encaminhar ao Gestor do Contrato a Nota Fiscal, em até 2 (dois) dias úteis, acompanhada dos documentos (fiscal, trabalhista, previdenciário e qualquer outro disposto no Contrato como condição para o pagamento) apresentados pela Contratada e do relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço;



Contrato 031/2011 - Id. 232.161

15.1.8. Recusar o recebimento da Nota Fiscal, se não estiver acompanhada da documentação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, com devido registro no livro de ocorrências;

15.1.9. Observar o fiel cumprimento das obrigações da contratada na execução do serviço;

15.1.10. Ao final do Contrato, encerrar o livro de ocorrências e encaminhá-lo ao Gestor, para juntada aos autos;

15.1.11. Observar outras atribuições previstas no Marco Regulatório, Lei de Licitações e Contratos e Instrução Normativa n. 02/2008, no que couber;

15.2. O Gestor deverá:

15.2.1. Manter sob sua guarda os autos do Contrato, juntando ou apensando, além dos documentos fiscais, trabalhistas e previdenciários, todos aqueles relativos à execução (Relatórios Circunstanciados, Termo de Abertura de Livros de ocorrência, Atas de reuniões, etc.);

15.2.2. Atestar a Nota Fiscal, em até 5 (cinco) dias úteis, após análise dos relatórios circunstanciados de acompanhamento da execução do serviço e da documentação fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como qualquer outra documentação disposta no Contrato como condição para o pagamento;

15.2.2.1. Informar ao FUNAJURIS quando da remessa da Nota Fiscal o valor correspondente às provisões previstas no art. 4º da Resolução n. 98/2009-CNJ, a fim de formação de reserva;

15.2.3. Manter controle dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

15.2.4. Manifestar sobre a sugestão de adequação do Contrato feita pelo Fiscal e encaminhar à apreciação do Ordenador de Despesas;

15.2.5. Notificar o Preposto da Contratada a respeito de fatos e atos em desacordo com os termos do Contrato, para que proceda à glosa na fatura mensal;

15.2.6. Acompanhar a evolução dos preços de mercado (praticados por Empresas do ramo de atividade, Empresas Privadas ou outros órgãos da Administração Pública), manifestando motivadamente nos casos de revisão, repactuação ou reajuste e encaminhar à apreciação do Ordenador de Despesas;

15.2.7. Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade e encaminhar ao Ordenador de Despesas, com antecedência mínima de 90 dias, solicitação de prorrogação motivadamente;

15.2.8. Consultar a Contratada quanto ao interesse na prorrogação;



Contrato 031/2011 - Id. 232.161

15.2.9. Aplicar pena de advertência, com a observância das contraditória e ampla defesa;

15.2.10. Sugerir a aplicação das demais penalidades (Multa, Suspensão, Declaração de Inidoneidade) ao Ordenador de Despesas, com a observância das contraditória e ampla defesa, encaminhando os autos instruídos para a decisão;

15.2.11. Acompanhar os pedidos para a utilização do saldo da Conta Vinculada (Resolução n. 98/2009-CNJ);

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

16.2. O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por conveniência da Administração, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O atraso injustificado no início da execução dos serviços objeto do presente edital sujeitará a adjudicatária à multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor mensal contratado, limitado a 10% (dez por cento).

17.2. No caso de inexecução total ou parcial dos serviços contratados, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal contratado, em caso de inadimplemento de qualquer cláusula do contrato, dobrável em caso de reincidência;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o instrumento de contrato ou deixar de apresentar os documentos exigidos para a sua celebração, nos prazos e condições estabelecidos;

d) multa de 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar 10 (dez) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;



Contrato 031/2011 – Id. 232.161

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.3. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação. A critério da Contratante poderá ser utilizado o valor contratual devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com a mesma, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

17.4. Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17.07.2002, a licitante e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderão ficar, **pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, impedidos de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciados do Sistema de Cadastro de Fornecedor do Tribunal de Justiça, nos casos de:

- b)** comportamento inidôneo;
- c)** cometimento de fraude fiscal;
- d)** fraudar a execução do contrato;
- e)** falhar na execução da contratação.

17.5. Na aplicação das penalidades previstas, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

17.6. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

17.7. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção administrativa, e terá ela o prazo de 10 (dez) dias corridos para providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Apoio ao - FUNAJURIS.

17.8. Apurado o valor da multa e não pago, após as cautelas legais, será:

- a)** descontado dos valores eventualmente devidos pela Administração, nos termos dos artigos 86, § 3º, e 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93:



Contrato 031/2011 - Id. 232.161

17.9. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.10. Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado para a contratação, a CONTRATADA que:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) falhar na execução do contrato;
- d) fraudar na execução do contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) fizer declaração falsa.

17.11. Para os fins da alínea "e", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

17.11.1. Para as condutas descritas nas alíneas "a", "d", "e", "f" e "g", serão aplicadas ao contratado multas de, no máximo, 30% do valor do contrato.

17.11.2. Na ocorrência das alíneas "b" e "c", as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso no início da execução dos serviços, até o máximo de 30% (trinta por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.

17.11.3. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando houver paralisação da prestação dos serviços de forma injustificada por mais de 10 dias.



Contrato 031/2011 – Id. 232.161

17.11.4. Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

- a) houver atraso injustificado, do início dos serviços, por mais de 7 dias após a emissão da ordem de serviços;
- b) todos os serviços executados não forem aceitos pela fiscalização por não atenderem às especificações deste documento, durante 30 dias consecutivos de prestação dos serviços.

17.11.5. Pelo descumprimento das obrigações contratuais a Administração aplicará multas, após realizada reiterada NOTIFICAÇÃO a contratada, conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

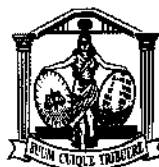
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 300,00
2	R\$ 500,00
3	R\$ 700,00
4	R\$ 900,00
5	R\$ 2.000,00
6	R\$ 5.000,00

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus	3	Por ocorrência



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TJ/MT

Fls. ____

Contrato 031/2011 - Id. 232.161

	agentes;		
7	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	6	Por ocorrência
10	Retirar do TCU quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE;	4	Por empregado e por dia
12	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
13	Diluir produtos de limpeza e conservação que já vêm prontos para consumo; e no caso de produtos concentrados, diluir na proporção diferenciada daquela indicada pelo fabricante;	2	Por item e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

14	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal;	1	Por funcionário e por dia
15	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.);	1	Por ocorrência
16	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	1	Por empregado e por dia
17	Manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência
18	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	1	Por ocorrência
19	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	1	Por ocorrência
20	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	2	Por ocorrência
21	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 (quarenta	2	Por dia



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO



TJ/MT

Fls. _____

Contrato 031/2011 - Id. 232.161

	e oito) horas da comunicação do CONTRATANTE;		
22	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	2	Por ocorrência
23	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente;	3	Por ocorrência
24	Manter em estoque o material suficiente para execução dos serviços;	3	Por ocorrência
25	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
26	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses	1	Por funcionário e por dia
27	Providenciar a manutenção para solução de problema que acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade de sistema predial;	4	Por ocorrência
28	Cumprir a programação periódica de manutenção preventiva;	3	Por item e por ocorrência
29	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
30	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
31	Manter sede, filial ou escritório de atendimento em Brasília-DF.	1	Por ocorrência e por dia
32	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
33	Entregar com atraso a documentação exigida na cláusula nona deste documento	1	Por ocorrência e por dia
34	Entregar incompleta a documentação exigida na cláusula nona deste documento	1	Por ocorrência e por dia
35	Entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na cláusula nona deste documento.	1	Por ocorrência e por dia

17.12. Também será considerada inexecução parcial ou total se a empresa enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações abaixo:



Contrato 031/2011 – Id. 232.161

Tabela 3

GRAU	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES	
	Inexecução Parcial	Inexecução Total
1	7 ou mais	12 ou mais
2	6 ou mais	11 ou mais
3	5 ou mais	10 ou mais
4	4 ou mais	7 ou mais
5	3 ou mais	5 ou mais
6	2 ou mais	3 ou mais

17.13. A sanção de multa poderá ser aplicada à contratada juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 1.

CLÁUSULA DEZOITO - DA VALIDADE E EFICÁCIA

18.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

18.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo apenas ser anexados ao presente instrumento.

CLÁUSULA DEZENOVE - DAS PRERROGATIVAS

19.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato, a seguir especificado:

19.1.1. Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

19.1.2. Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

19.1.3. Aplicação das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

19.1.4. Fiscalização da execução do ajuste.



Contrato 031/2011 – Id. 232.161

CLÁUSULA VINTE - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

20.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o artigo 79, II, da Lei nº 8.666/93.

20.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratante concorde, o prazo previsto no item 20.1. poderá ser diminuído.

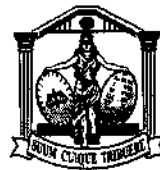
20.2. O presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

20.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

CLÁUSULA VINTE E UM - DO CONTIGENCIAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

21.1. Os encargos sociais trabalhistas serão contingenciados pelos percentuais abaixo, que faz parte integrante do contrato, incidentes sobre a remuneração mensal dos empregados alocados nos postos de trabalhos, em conformidade com as Instruções Normativas 02/2008, 04/2008, e a Resolução nº. 98 de 2009 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ:

Encargo Social	Percentual
13º Salário	8,33
Férias	8,33
Abono de Férias	2,78
Subtotal	19,44
Impacto sobre 13º Salário e Férias (Incidência do Grupo A, conforme SAT)	6,77
Multa FGTS	4,30
Percentual total dos encargos sociais a contingenciar.	30,51



Contrato 031/2011 - Id. 232.161

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, conforme as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá - MT, 26 de agosto de 2011.

Desembargador **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**
- Presidente do Tribunal de Justiça -
CONTRATANTE

Representante **JERÔNIMO DE CARVALHO CUSTÓDIO**
- NELISE F. PRADO & CIA LTDA -
CONTRATADA

Testemunha:

1.
Nome: **WILSON DE FARIAS CERREIA**
RG **674 237**
CPF **553 545 161-15**

2.
Nome: _____
RG **Eduardo Rogério de Araújo**
CPF **Analista Judiciário**
Mat. 0304 - TJ/MT